TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: MEDIMAGEM – MARCELO CARLOS DE SÁ CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.797.270/0001-22, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 190, Sala A, Centro, CEP 64.640-000, Santo Antônio de Lisboa/PI, neste ato representada por seu titular, o Sr. MARCELO CARLOS DE SÁ CARVALHO, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-59.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e com a disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
1.2. Os exames encontram-se organizados por linha de cuidado, atenção à saúde da mulher e atenção à saúde do homem, divisão de finalidade meramente identificadora, que não fraciona o objeto nem altera o caráter global da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e nas demais normas aplicáveis.
2.2. A contratação está fundamentada no Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem a fase preparatória, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da contratação.
2.3. A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
2.4. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem quantitativo mínimo garantido à Contratada.
3.2. Da Ordem de Serviço constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos exames autorizados, os quantitativos, a data e o local de realização e o respectivo prazo.
3.2.1. Nenhum exame será realizado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.
3.3. A Contratada iniciará a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, realizando os exames nas datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a programação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
3.4. Os laudos serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização de cada exame, com identificação e assinatura do profissional responsável, admitida a assinatura eletrônica.
3.5. Os serviços serão executados em unidade de saúde indicada na Ordem de Serviço, dentro do território do Município, cabendo à Contratada a disponibilização, o transporte, a instalação, a calibração e a manutenção do aparelho de ultrassonografia, bem como os insumos necessários.
3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência dos exames realizados e dos laudos entregues, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a verificação da conformidade.
3.7. Constatada irregularidade, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada repetir o exame ou corrigir o laudo, sem ônus adicional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

3.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos exames e dos laudos, nem pelos danos deles decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 63.524,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais), correspondente aos quantitativos estimados e aos preços unitários constantes da proposta da Contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ultrassonografia abdominal total	Exame	79	R$ 235,00	R$ 18.565,00
2	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	Exame	26	R$ 186,00	R$ 4.836,00
3	Ultrassonografia pélvica	Exame	8	R$ 155,00	R$ 1.240,00
4	Ultrassonografia transvaginal	Exame	83	R$ 215,00	R$ 17.845,00
5	Ultrassonografia mamária	Exame	26	R$ 189,00	R$ 4.914,00
6	Ultrassonografia de tireoide	Exame	6	R$ 186,00	R$ 1.116,00
7	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Exame	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
8	Ultrassonografia de próstata / vias urinárias	Exame	9	R$ 195,00	R$ 1.755,00
9	Ultrassonografia de articulações	Exame	17	R$ 189,00	R$ 3.213,00
10	Ultrassonografia com Doppler arterial/venoso	Exame	4	R$ 240,00	R$ 960,00
11	Ultrassonografia obstétrica	Exame	24	R$ 325,00	R$ 7.800,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 63.524,00**

4.2. Os quantitativos são estimativos, não gerando à Contratada direito à execução integral nem a qualquer indenização pelos exames não solicitados, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.
4.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, insumos, seguros, remuneração profissional e emissão dos laudos.
4.4. A Contratada emitirá a Nota Fiscal mensalmente, acompanhada da relação dos exames realizados, com identificação do paciente, do tipo de exame, da data de realização e do respectivo laudo, dela constando o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo e do Contrato.
4.4.1. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de exames não autorizados por Ordem de Serviço ou não efetivamente realizados.
4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica.
4.5.1. O prazo previsto no subitem 4.5 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, interrompendo-se o prazo de pagamento.
4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
4.8. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.9. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a exames não realizados, executados em desacordo com a solicitação ou faturados em quantidade superior à efetivamente prestada.
4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die.
4.11. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
600 – Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2146.0000	33.90.39

5.2. Os empenhos serão emitidos de forma segregada conforme a origem dos recursos, observada a vinculação da parcela custeada pela Proposta de Incremento do Piso da Atenção Primária nº 36000718948202500, decorrente da Emenda Parlamentar nº 50410001, às ações de atenção integral à saúde da mulher.
5.3. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. A Contratante observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;
6.1.2. Realizar o agendamento dos pacientes e informar à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as datas, os horários e a relação dos exames;
6.1.3. Disponibilizar espaço físico adequado na unidade de saúde, com as condições de funcionamento necessárias à instalação do equipamento;
6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
6.1.5. Receber e conferir os serviços e os laudos, rejeitando, no todo ou em parte, os que não atenderem às especificações;
6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
6.2.2. Disponibilizar profissional médico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento;
6.2.3. Arcar com o transporte, a instalação, a calibração e a manutenção do equipamento, bem como com os insumos necessários aos procedimentos;
6.2.4. Emitir os laudos no prazo fixado, com identificação e assinatura do profissional responsável;
6.2.5. Repetir o exame ou corrigir o laudo, sem ônus adicional e no prazo fixado, sempre que constatada irregularidade;
6.2.6. Observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018;
6.2.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando previamente qualquer alteração;
6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seus profissionais e a Contratante;
6.2.9. Não cobrar por exame não realizado ou por quantidade superior à efetivamente executada;
6.2.10. Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
6.2.12. Não subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Contrato;
6.2.13. Responder por todos os danos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo;
6.2.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, à qual se vincula o objeto, nos termos do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, autorizar a emissão das Ordens de Serviço, decidir sobre as ocorrências registradas pelo fiscal, promover o recebimento definitivo do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, inclusive as destinadas à instauração de processo de responsabilização.
7.2. A fiscalização será exercida pelo fiscal designado para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 1º, inciso III, da Portaria Municipal nº 069/2026.
7.2.1. O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026, devendo a ciência ser juntada aos autos do processo administrativo.
7.2.2. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:
7.3.1. Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade dos exames realizados com as especificações, os prazos, os quantitativos autorizados e as datas de agendamento;
7.3.2. Conferir a relação dos pacientes atendidos e dos laudos entregues, confrontando-a com a Ordem de Serviço e com a Nota Fiscal apresentada, e verificar se os laudos contêm a identificação e a assinatura do profissional responsável;
7.3.3. Verificar a regularidade da inscrição do profissional médico no Conselho Regional de Medicina, a compatibilidade do equipamento efetivamente utilizado com o indicado na proposta e a permanência das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
7.3.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, com fixação de prazo para saneamento;
7.3.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções e de eventual extinção contratual;
7.3.6. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.7. Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, constituindo o atesto declaração de que os serviços foram prestados em conformidade com o ajustado.
7.4. Quando a conferência dos serviços demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, ou contratar terceiro, empresa ou profissional especializado, para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
7.4.1. Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. A Contratada indicará preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução, informando nome, telefone e endereço eletrônico, e comunicará previamente qualquer substituição.
7.6. As comunicações entre a fiscalização e a Contratada serão preferencialmente escritas, admitido o meio eletrônico, ficando registradas no processo administrativo para fins de controle e de eventual responsabilização.
7.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos exames e dos laudos e pelos danos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído com os elementos que demonstrem a necessidade e a vantajosidade da alteração.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários contratados, vedada qualquer majoração a esse título.
8.2.2. Eventual acréscimo observará ainda o limite legal da dispensa em razão do valor, vedada alteração que desnature o enquadramento do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.3. A redistribuição de quantitativos entre os itens, sem alteração do valor global contratado, poderá ser formalizada por apostilamento, desde que justificada pela demanda efetiva dos exames e previamente autorizada pelo gestor.

8.3. Não haverá reajuste de preços no primeiro ano de vigência, admitido o reajuste pelo IPCA na hipótese de prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante requerimento da Contratada e demonstração do período aquisitivo.
8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução, cabendo à Contratada demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea.
8.4.1. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento da Ordem de Serviço, salvo decisão expressa da Contratante.
8.4.2. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo termo.
8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
9.1.2. Atrasar injustificadamente o início da execução, a realização dos exames agendados ou a entrega dos laudos, nos prazos dos subitens 3.3 e 3.4;
9.1.3. Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com sua proposta;
9.1.4. Deixar de repetir exame rejeitado ou de corrigir laudo no prazo fixado pela fiscalização;
9.1.5. Cobrar por exame não realizado, não autorizado por Ordem de Serviço ou em quantidade superior à efetivamente executada;
9.1.6. Utilizar profissional não habilitado, profissional diverso do indicado na proposta sem prévia comunicação à fiscalização, ou equipamento em condições inadequadas de funcionamento ou diverso do ofertado sem a devida comunicação;
9.1.7. Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar;
9.1.8. Subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;
9.1.9. Violar o sigilo profissional ou as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
9.1.10. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos de saúde;
9.1.11. Apresentar documentação ou declaração falsa no curso da execução, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do dano, o proveito auferido, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a existência de reincidência:
9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, reservada às condutas do subitem 9.1.11 e às demais quando justificadas pela gravidade ou pela reincidência.
9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:
9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço descumprida, limitada a 15 (quinze) dias;
9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da prestação em razão do atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;
9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de execução em desconformidade;
9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou de prática de ato fraudulento;
9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.
9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação.

9.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de processo conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.4.2. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. As multas aplicadas serão recolhidas ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva, podendo, em caso de inadimplemento, ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente.
9.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
9.7. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato será extinto pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;
10.2.3. Por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos no atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
10.3.3. A execução dos serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta, não sanada no prazo concedido;
10.3.4. A não repetição de exames rejeitados ou a não correção de laudos no prazo fixado;
10.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração;
10.3.6. A indisponibilidade reiterada do profissional médico ou do equipamento, que comprometa a continuidade do atendimento;
10.3.7. A subcontratação total, a cessão ou a transferência não autorizadas;
10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.
10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e recebidos definitivamente até a data da extinção, obrigando-se a entregar os laudos pendentes dos exames já realizados.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a guarda do sigilo dos dados dos pacientes, a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos e a reparação de danos.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício e a demonstração da vantajosidade da continuidade.
11.2. Quanto à parcela custeada com recursos da emenda parlamentar, serão observados os prazos de execução e de prestação de contas fixados pelo Fundo Nacional de Saúde, comprometendo-se a Contratada a prestar as informações e a fornecer os documentos necessários à respectiva comprovação.
11.3. O prazo de vigência não se confunde com os prazos de execução previstos nos subitens 3.3 e 3.4, que se renovam a cada Ordem de Serviço.
11.4. A vigência não implica compromisso de execução integral dos quantitativos estimados, cuja realização depende da demanda efetiva e da disponibilidade orçamentária.

11.5. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto, o valor da contratação e o pagamento posterior à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Chamamento Público da Dispensa de Licitação nº 004/2026 e a seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Aviso e do Termo de Referência sobre as da proposta.
12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive quanto à regularidade da inscrição do profissional médico e à disponibilidade do equipamento.
12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada mantê-lo atualizado e presumindo-se recebidas as comunicações na data do respectivo envio.
12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais e dos dados de saúde a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo-se o uso das informações às finalidades da execução e vedada a divulgação a terceiros sem autorização legal.
12.4.1. Os laudos e as imagens produzidos em razão deste Contrato pertencem ao paciente e integram o prontuário sob guarda do Município, devendo a Contratada entregar à Contratante os arquivos correspondentes e abster-se de utilizá-los para qualquer outro fim.
12.5. A execução deste Contrato observará as normas do Sistema Único de Saúde, as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.
12.6. O extrato deste Contrato será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição de eficácia do ajuste.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 06 de outubro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO CARLOS DE SA CARVALHO
Data: 08/10/2026 14:33:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDIMAGEM – MARCELO CARLOS DE SÁ CARVALHO LTDA
Marcelo Carlos de Sá Carvalho
Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____